



Deliberação CBHSINOS 058/2015 – Da Carta das Águas para Educação Ambiental, que recomenda a institucionalização da educação ambiental nas estruturas funcionais das administrações públicas municipais, considerando a abrangência da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Considerando que a Carta das Águas para Educação Ambiental foi elaborada (como atividade) durante a realização do IX Seminário Regional de Educação da Bacia Sinos, em 06 de maio de 2015, na cidade de São Leopoldo/RS, sob a coordenação do Comitesinos, contando com a adesão de cento e oitenta e seis (186) participantes.

Considerando que a oportunidade do Seminário propiciou a elaboração de um diagnóstico da situação atual dos municípios da Bacia Sinos quanto aos meios disponíveis para a educação ambiental a partir da **aplicação de indicadores** e associados à **efetivação do Plano de Bacia, Planos Municipais de Saneamento, Planos Municipais de Meio Ambiente e Planos Diretores Municipais** que convergem para a melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia Sinos.

Considerando a trajetória do Comitesinos em apoio aos municípios para a qualificação dos recursos humanos e oferta de instrumentos didáticos visando a promoção da educação ambiental data do final da década de 80; e em havendo a percepção, mesmo que subjetivamente, sobre potencialidades e fragilidades vivenciadas na bacia Sinos que devem ser respectivamente estimuladas, por um lado, e superadas, por outro.

Considerando que a busca de informações sobre a inclusão, de forma oficial, das estruturas necessárias à promoção da educação ambiental no organograma municipal, via Secretaria da Educação, revelou lacuna na grande maioria das administrações públicas municipais, especialmente nos itens: estrutura física, recursos humanos, equipamentos, logística, entre outros, não estão relacionados e orçados no funcionamento dessas instâncias formais e oficiais com atribuição legal de promover a educação, de um modo geral, e a inclusão do tema ambiental, de um modo específico. Há louváveis exceções que devem ser valorizadas.

Diante do exposto e:

- considerando o que estabelece a Lei Federal Nº 9.795/99 que trata da POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL e seu decreto regulamentador Decreto Federal Nº4.281 de 2002
- considerando o que estabelece a RESOLUÇÃO CONED No 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012 que trata das diretrizes curriculares nacionais para a EA
- considerando o que estabelece a Lei Estadual Nº 13.597, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.que trata da Política Estadual de Educação Ambiental e cria o Programa Estadual de Educação Ambiental;
- considerando a existência do Plano Nacional de Educação;

- considerando o atual processo de construção dos planos plurianuais de educação;
- considerando a atual fase de elaboração dos Planos Municipais de Educação;
- considerando a imprescindível continuidade de uma política pública que suplante as mudanças dos quadros majoritários das administrações públicas a cada eleição;
- considerando a necessária disponibilidade de carga horária dos professores das redes municipais de ensino para o desenvolvimento dos conteúdos que compreendem a vertente ambiental nos processos de ensino e aprendizagem;
- considerando a necessária disponibilidade de meios - recursos humanos; espaço físico (Centros Ambientais, hortos, viveiros, outros); equipamentos; material didático de apoio; logística como transporte; oportunidades de qualificação continuada, cursos, seminários;
- considerando que a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos é a bacia hidrográfica e que são as diferentes formas de vida e os elementos físicos e químicos estabelecidos nesta unidade os conteúdos a serem trabalhados na promoção da educação ambiental; e
- considerando que os participantes do IX Seminário Regional de Educação da Bacia Sinos aprovaram a Carta das Águas para a Educação Ambiental, reconhecida como o manifesto propositivo dos educadores ambientais das redes municipais de ensino para a **INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESTRUTURAS OFICIAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS** com atuação na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos.

A plenária do Comitesinos manifesta-se:

“Em apoio à Carta das Águas para a Educação Ambiental e recomenda aos municípios da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos que adotem o documento com vistas à institucionalização da educação ambiental em suas estruturas.”

Data: 14 de maio de 2015 – Registro na Ata 03/2015 – 3ª Reunião Ordinária/15